



Acórdão n.º 115 - 2016/2017

N.º Processo: 115/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 1.ª - 2.ª Fase

Data: 14 de Maio de 2017 - Hora: 17:00 - Local: Piscina de Lousada

Clubes:

- **Visitado:** Lousada Séc. XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Clube Coral

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Coral foi advertida com cartão amarelo.

Aos 5'00 do 3.º período, o jogador de gorro azul n.º 7 Carlos Siquenique foi excluído da partida com substituição (definitivamente) ao fim de 20". Este jogador após ter sido

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



expulso por 20 segundos, virado para o árbitro disse "Palhaço". Foi mostrado cartão vermelho. O jogador foi excluído ao abrigo da regra 21.13 "Má conduta".

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros descreve que a equipa do Coral foi advertida com cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreu tal amostragem.

3.1. O Conselho de Disciplina entende que, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações, decide mandar arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros relata, ainda, que o jogador do Coral, Carlos Siquenique, na sequência de ter sido excluído por 20 segundos, virado para o árbitro disse "Palhaço", tendo, conseqüentemente, sido expulso definitivamente da partida, com substituição, tendo-lhe sido mostrado o cartão vermelho.

4.1. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 5 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador pode acarretar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão.

4.2. O relatório dos árbitros é preciso na descrição da conduta do jogador do Coral, Carlos Siquenique, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, isto é, aquele jogador, atentas as circunstâncias de jogo descritas, virado para o árbitro, apelidou-o de "Palhaço".

4.3. Ora, a expressão "Palhaço" dirigida ao árbitro do jogo envolve, necessariamente, um juízo depreciativo sobre aquele e, porventura, sobre as suas competências para aplicar e fazer cumprir as regras da competição, traduzindo-se numa expressão grosseira e deselegante por parte de quem a profere e, obviamente, incomodativa para o visado.





4.4. O relatório dos árbitros refere expressamente que a expulsão do jogador Carlos Siquenique se deveu ao acto de má conduta cometido por aquele, acima descrito.

4.5. Como tal, o comportamento do jogador do Coral subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "*O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo linguagem inaceitável, "... ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com o árbitro "... é punido com pena de 1 a 3 jogos de suspensão.*"

4.6. Tendo em conta que não resulta do relatório de arbitragem ou do processo quaisquer outros factos objectivos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador às normas acima citadas, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena mínima de um jogo de suspensão ao jogador do Coral, Carlos Siquenique.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar os autos no que diz respeito à amostragem do cartão amarelo à equipa do Clube Coral.**
- **Condenar o jogador do Clube Coral - Carlos Siquenique - na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 23 de Maio de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt